



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 8

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Joaquim Moniz

Dr.ª Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2023/2024

❖ **ADESPO / ADR OUTEIRENSE >> [02-12-2023 // 16:00 Horas] >> 1.ª DIVISÃO >> 5.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **HILÁRIO ROCHA**, licença n.º 718, do clube **ADESPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de € 15,00 (euros)**, nos termos do n.º 1 e alínea c) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOSÉ PEDRO SOARES**, licença n.º 3605, do clube **ADESPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do treinador **ANTÓNIO FILIPE RIBEIRO**, licença n.º 662, do clube **ADESPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo por protestos), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **ADESPO**, – (comportamento social incorreto e uso de artigos pirotécnicos) – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **ADESPO** a **pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **RÚBEN TEIXEIRA**, licença n.º 886, do clube **ADR OUTEIRENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de € 10,00 (euros)**, nos termos do n.º 1 e alínea d) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **HÉLDER MACHADO**, licença n.º 167, do clube **ADR OUTEIRENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos



no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

- Relativamente à conduta do treinador **LUÍS GUIMARÃES**, licença n.º 1804, do clube **ADR OUTEIRENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este a pena de **20 (vinte) dias de suspensão e pena de multa de 15,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **ADR OUTEIRENSE**, – (comportamento social incorreto e injúrias à equipa de arbitragem) – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **ADR OUTEIRENSE** a **pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **GR COVENSE / MAL >> [02-12-2023 // 18:30 Horas] >> 1.ª DIVISÃO >> 5.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO FARIA**, licença n.º 3647, do clube **GR COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO FERREIRA**, licença n.º 3868, do clube **MAL**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos e à invasão da área de competição levada a efeito por um adepto afeto ao clube **GR COVENSE**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **GR COVENSE** a **pena de multa no montante de €50,00 (cinquenta euros) e interdição do campo por 1 (um) jogo**, ao abrigo do artigo 71.º do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **MAL**, – (comportamento social incorreto) – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **MAL** a **pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **CD LOUSADO / AM MIRADOURO >> [02-12-2023 // 18:30 Horas] >> TORNEIO DE ABERTURA SENIORES >> 5.ª JORNADA**

- Relativamente à denúncia por parte da equipa de arbitragem, quanto à presença de pessoas não autorizadas (em áreas de acesso restrito) – afetas ao clube **CD LOUSADO** e que obrigaram à interrupção da partida, melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou este aplicar ao Clube **CD LOUSADO** a **pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, ao abrigo do artigo 84º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ARC FLOR DO MONTE / AR POUSADENSE >> [02-12-2023 // 18:30 Horas] >> TORNEIO DE ABERTURA SENIORES >> 5.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **FRANCISCO MARQUES**, licença n.º 3069, do clube **ARC FLOR DO MONTE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – gorou uma clara oportunidade de golo) melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do n.º 2, alínea a) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **AD PEDOME/ AD BARRIMAU FC >> [01-12-2023 // 20:30 Horas] >> CAMPEONATO VETERANOS >> 6.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do clube **AD BARRIMAU FC** (provocaram atraso no início do jogo) - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **AD BARRIMAU FC**, a **pena de multa de € 15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 83.º do Regulamento Disciplinar.



❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Relativamente à falta de apresentação de licenças de interveniente desportivo, concretamente dos Atletas SIMÃO MARTINS, DIOGO TORRES e FRANCISCO OLIVEIRA, todos afetos ao clube ACURA, deliberou este Conselho Disciplinar aplicar ao referido Clube **ACURA**, a pena única de multa de € 15,00 (quinze euros), nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.
- O atleta **JOÃO FERREIRA**, licença n.º 3467, do Clube **AD CASTELÕES**, é automaticamente suspenso por 01 (um) jogo, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 5 (cinco) cartões amarelos).

❖ CARTÃO BRANCO

- Enaltecemos o comportamento do dirigente **MÁRIO COSTA**, licença n.º 192, do clube **AM LAMEIRAS**, pelo seu comportamento de fair-play e conduta eticamente correta praticada no jogo do dia 01/12/2023, para o Campeonato de Veteranos – 6.ª jornada. Tendo sido gratificado com o Cartão Branco.